



# ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Nº DO PROCESSO 19555/2024

Autoria:

**Bruno Peixoto**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 860/2024**

Nº do Protocolo: 21209/2024    Data do Protocolo: 10/09/2024 15:11:02    Data de Elaboração: 10/09/2024 15:11:02    ID do Processo: ID: 2208583

**Ementa: ALTERA A LEI Nº 21.164, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS NO VAREJO NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temporalidade:





PROJETO DE LEI Nº 860  
2024.

DE 10 DE SETEMBRO

Altera a Lei nº 21.164, de 19 de novembro de 2021, que dispõe sobre a comercialização e distribuição de produtos ópticos no varejo no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº Lei nº 21.164, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre a comercialização, dispensação e distribuição de produtos ópticos no varejo e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 21.164, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A comercialização e/ou dispensação de produtos ópticos no varejo somente serão permitidas em estabelecimentos devidamente licenciados, por meio do respectivo alvará sanitário, renovado anualmente.

Parágrafo único. Os laboratórios ópticos que prestam serviços e revendem seus produtos para outras empresas ópticas não poderão, sob qualquer pretexto, prestar serviços exclusivos dos estabelecimentos de trata o § 1º deste artigo, especialmente o fornecimento de produtos e serviços ao consumidor final”. (NR)

“Art. 2º Os fabricantes, indústrias, laboratórios, distribuidores e atacadistas, representantes comerciais e prestadores de serviços ópticos somente poderão comercializar seus produtos e serviços para empresas constantes no § 1º do art. 1º desta Lei, ficando proibida a oferta e o comércio direto ao consumidor final, salvo se integrantes da mesma raiz



de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou grupo econômico e pertencentes ao mesmo quadro societário”. (NR)

“Art. 3º Os processos de fabricação e industrialização de lentes oftálmicas definidos por surfacagem, coloração, tratamentos anti-reflexos e tratamentos de superfícies são permitidos apenas a estabelecimentos licenciados e com responsabilidade técnica (RT), em período integral”. (NR)

“Art. 5º-A. O descumprimento desta Lei sujeitará às pessoas físicas e jurídicas infratoras às penalidades previstas:

I - na Lei nº 16.140, de 02 de outubro de 2.007; e

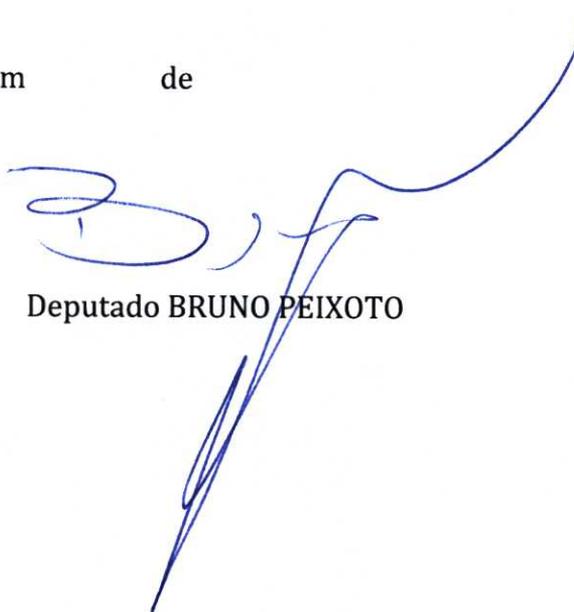
II - na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2024.



Deputado BRUNO PEIXOTO



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de alterar a Lei nº 21.164, de 19 de novembro de 2021, que dispõe sobre a comercialização e distribuição de produtos ópticos no varejo no âmbito do Estado de Goiás.

Pretende-se aperfeiçoar a legislação vigente que regula a comercialização e a dispensação de produtos ópticos no varejo. O aprimoramento dessa regulamentação tem um forte fundamento na proteção da saúde pública. Sabe-se que óculos de grau e outros produtos ópticos são itens que, se não produzidos e dispensados adequadamente, podem causar danos à saúde ocular. Nesse contexto, ao exigir que os estabelecimentos possuam alvará sanitário renovado anualmente, a legislação garante que essas empresas estejam em conformidade com normas de higiene e segurança, minimizando riscos de contaminação, fabricação inadequada ou venda de produtos de baixa qualidade.

Esta proposta reforça, portanto, a regulamentação do setor óptico, limitando a comercialização de produtos ópticos ao consumidor final apenas a estabelecimentos especializados, denominados ópticas. Isso combate a informalidade e a atuação de estabelecimentos não licenciados, que muitas vezes oferecem produtos de qualidade inferior e sem a devida fiscalização sanitária. Ao restringir a venda de produtos ópticos a empresas com o devido licenciamento, esta proposta legislativa protege o consumidor contra o acesso a produtos piratas ou inadequados.

Do ponto de vista jurídico, esta proposta encontra fundamento na competência dos Estados para legislar sobre questões relacionadas à saúde pública, vigilância sanitária e defesa do consumidor, conforme disposto no art. 24 da Constituição Federal. A legislação estadual pode, validamente, estabelecer normas mais rigorosas e específicas para regulamentar o setor óptico dentro de seu território, em consonância com as diretrizes nacionais.

Esta proposta legislativa visa, em última análise, a proteção do consumidor final. Realmente, ao impor critérios rigorosos para a comercialização de produtos ópticos, essa medida assegura que os cidadãos goianos tenham acesso a produtos de qualidade e



serviços especializados, reduzindo o risco de problemas de saúde ocular causados por produtos inadequados ou fabricados sem a devida supervisão técnica.

Essa medida, embora possa aumentar os custos iniciais para a abertura de novos estabelecimentos, contribuirá para a elevação do nível de qualificação do setor e protegerá tanto o consumidor quanto os empresários que se esforçam para operar dentro das exigências legais.

Com base nessas justificativas, infere-se que a aprovação desta matéria por esta Casa Legislativa é de grande importância para a saúde pública, a proteção do consumidor e a organização do mercado óptico.

As medidas nela previstas combatem, portanto, a informalidade e protegem o setor regulado de práticas concorrenciais desleais, ao mesmo tempo em que fortalecem a vigilância sanitária e a fiscalização do mercado de produtos ópticos. A proposta reflete, dessa forma, uma política pública de regulação que visa conciliar os interesses de saúde e segurança com a organização eficiente do mercado.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.

PG/MTC



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300038003500380033003A005000

Assinado eletronicamente por **BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA** em 11/09/2024 15:15

Checksum: **AA0AD5E4FE7823B01505B8350BF771E4C79F28E36C6A3523C4C93606E78603C3**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19555/2024 - PLO 860/2024 - ID: 2208583**

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: BARBARA OTTONI PANERARI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 10 de setembro de 2024.

---

Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900380039003000390039003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 10/09/2024 16:35

Checksum: **D50B041E937D9D9DBC06DB3A3C4D31A5470A8DE1A8E948CDE07F08F29C81144A**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19555/2024 - PLO 860/2024 - ID: 2208583**

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 10 de setembro de 2024.

---

Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900380039003100300030003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS** em 10/09/2024 19:01

Checksum: **5B424611A1A0D9AA11C157F5F3D1ADD46C176E53C7445A5C38C09E794B562B11**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19555/2024 - PLO 860/2024 - ID: 2208583**

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 11 de setembro de 2024.

---

### Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 11/09/2024.

Deputado DR. RODRIGO FERNANDES

– 1º SECRETÁRIO em exercício –

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900380039003400310033003A005400

Assinado eletronicamente por **RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA** em 11/09/2024 16:15  
Checksum: **54B419B18882F7B5E169F8C529E118CE67E900F0AC0F05C42E61801925C095FA**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19555/2024 - PLO 860/2024 - ID: 2208583**

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 11 de setembro de 2024.

---

### Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390030003200310038003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 11/09/2024 16:59

Checksum: **19A6F089FEDD987D848D15007ECBAAD9F4876CDEC92899A1FAE412E6BA210C05**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19555/2024 - PLO 860/2024 - ID: 2208583**

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 12 de setembro de 2024.

---

Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390030003500310038003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 12/09/2024 08:16

Checksum: **5E732838FD34D7555F917B8C9B9A31F92849422ACEF7AC8F7A00D8564796F0A4**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19555/2024 - PLO 860/2024 - ID: 2208583**

Setor de Origem da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO MISTA

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 18 de setembro de 2024.

---

Registro de Informações:  
PROCESSO AVOCADO PARA MISTA EM 18/09/2024.

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390030003700330035003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **18/09/2024 17:45**

Checksum: **B958DECBE1D157B8A852163882DC502C3EFD225C1DC207FEA7A39CF03CB99197**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19555/2024 - PLO 860/2024 - ID: 2208583**

Setor de Origem da Tramitação: COMISSÃO MISTA

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO MISTA

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 24 de setembro de 2024.

---

Registro de Informações:

TERMO DE AVOCAMENTO DEFERIDO EM 18/09/2024.

DISTRIBUÍDO AO RELATOR DEPUTADO AMAURI RIBEIRO EM 18/09/2024.

PROCESSO RELATADO E DEVOLVIDO PELO RELATOR DEPUTADO AMAURI RIBEIRO EM 18/09/2024.

A COMISSÃO MISTA APROVA PEDIDO DE VISTA AO SR. DEPUTADO DEL. EDUARDO PRADO, PELO PRAZO REGIMENTAL EM 18/09/2024.

SEM MANIFESTAÇÃO.

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390035003200350034003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 24/09/2024 18:16

Checksum: **ED616DF421425F1BE47BF4875477EA17C60E2F996886AAE38F0A7238959E5550**



## TERMO DE AVOCAMENTO

Processo nº **19555/2024**

**Por solicitação do Deputado BRUNO PEIXOTO e com base no Regimento Interno desta Casa, defiro a presente solicitação.**

Goiânia, 18 de setembro de 2024.

**Wagner Camargo Neto**  
**PRESIDENTE**

**A Comissão Mista aprova a solicitação de avocamento feito pelo Deputado BRUNO PEIXOTO.**

Sala das Comissões em, **18/09/2024.**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310032003000310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WAGNER CAMARGO NETO** em 20/09/2024 14:29

Checksum: **43FD773E0EB86676111B80D27D974B5102838CCB4A80F34449E37EBE5D43AE50**



**COMISSÃO MISTA**

Processo n° **19555/2024**

Ao Sr. Deputado AMAURI RIBEIRO

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões:

Em **18/09/2024**.

**Presidente: Wagner Camargo Neto**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310032003000310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WAGNER CAMARGO NETO** em 20/09/2024 14:29

Checksum: **8FCAAA4D16042928651EE7ABC00F204B3B7DBD1C934B33AA34048AF2156D73A7**



PROCESSO N.º : 19555/2024  
INTERESSADO : DEPUTATADO BRUNO PEIXOTO  
ASSUNTO : Altera a Lei nº 21.164, de 19 de novembro de 2021, que dispõe sobre a comercialização e distribuição de produtos ópticos no varejo no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Bruno Peixoto, que altera a Lei nº 21.164, de 19 de novembro de 2021, que dispõe sobre a comercialização e distribuição de produtos ópticos no varejo no âmbito do Estado de Goiás.

Segundo consta na justificativa, pretende-se com este projeto de lei aperfeiçoar a legislação vigente que regula a comercialização e a dispensação de produtos ópticos no varejo. Argumenta-se que o aprimoramento dessa regulamentação tem um forte fundamento na proteção da saúde pública. Nesse sentido, afirma que os óculos de grau e outros produtos ópticos são itens que, se não produzidos e dispensados adequadamente, podem causar danos à saúde ocular.

Portanto, ao exigir que os estabelecimentos possuam alvará sanitário renovado anualmente, este projeto de lei visa garantir que essas empresas estejam em conformidade com normas de higiene e segurança, minimizando riscos de contaminação, fabricação inadequada ou venda de produtos de baixa qualidade.

Essa é a síntese da proposição em análise.



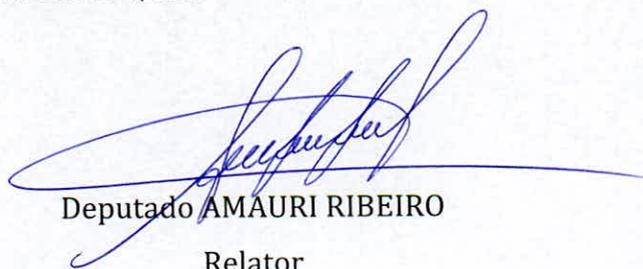
Depreende-se que a propositura em pauta versa sobre matéria pertinente à **proteção e defesa da saúde e proteção dos consumidores**, matérias estas que se inserem no âmbito da **competência legislativa concorrente** da União e dos Estados-membros, conforme art. 24, XII e VIII, da Constituição da República. No presente caso, tem-se uma questão específica inserida no âmbito da competência estadual.

De fato, a legislação estadual pode, validamente, estabelecer normas mais rigorosas e específicas para regulamentar o setor óptico dentro de seu território, em consonância com as diretrizes nacionais.

Com base nessas premissas, infere-se que a proposição em pauta é compatível com o sistema constitucional vigente e de grande importância para a saúde pública, a proteção do consumidor e a organização do mercado óptico.

Isso posto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em                    de                    de 2024.

  
Deputado AMAURI RIBEIRO  
Relator

PG/MTC

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310032003000310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AMAURI RIBEIRO** em **24/09/2024 18:04**

Checksum: **8B0A7322E701E3F8D383F7D7236010340268544C4FD490AAEF192BED92C6794F**



## COMISSÃO MISTA

Processo nº **19555/2024**

**A Comissão Mista aprova pedido de VISTA** Ao Sr. Deputado DEL. EDUARDO PRADO,  
**PELO PRAZO REGIMENTAL.**

Sala das Comissões

Em **18/09/2024.**

**Presidente: Wagner Camargo Neto**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310032003000310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WAGNER CAMARGO NETO** em 20/09/2024 14:29

Checksum: **3BEFF7BE71267FB2764535909B106E55C917AB5D27151727EF9F2D58B4A34E67**

